638

C-SUPJUR Nº 084 /2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E DRAGAPORT ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Acre, nº 21, inscrita no CNPJ, sob o nº 42.266.890 /0001-28, por diante denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, como CONTRATANTE, e a sociedade empresarial **DRAGAPORT ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco n.º 25, 20.º andar – parte, Centro cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.357/0001-53, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Octávio Luis Bertacin, segundo documentação que consta do processo nº 00005638/2005 e do Edital de **Concorrência nº 004/2005**, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 1608ª reunião de 29/03/2005, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada, para a execução dos serviços de "**DRAGAGEM NO PORTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NUM VOLUME TOTAL ESTIMADO DE 1.200.000 m³** ***IN SITU***", seguindo as especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO 1) e da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços (ANEXO 2-A), partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual:

2.1.1 Edital da Concorrência Nº 004/2005 e seus anexos.

2.1.2 Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de 17/05/2005, no que não colidir com as presentes disposições.

2.2 As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato.

CDRJ
DICTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

3.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste instrumento.

3.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

3.3 Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**.

3.4 Fornecer a programação do tráfego de embarcações de terceiros nas áreas dos serviços.

3.5 Caberá à **CDRJ** informar à **CONTRATADA** a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações.

3.6 Caberá à **CDRJ** realizar as batimetrias inicial e final nas áreas a dragar, acompanhada por técnicos da **CONTRATADA**, a qual lhe fornecerá a embarcação especificada para o serviço e demais equipamentos, na forma do PROJETO BÁSICO - ANEXO 1.

3.7 Caberá à **CDRJ** providenciar a Licença de Instalação da obra, junto ao órgão ambiental estadual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Planejar, conduzir e executar os serviços de dragagem com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se as sondagens batimétricas inicial e final da área de despejo e, as de acompanhamento para as medições provisórias dos serviços, as quais serão devidamente fiscalizadas e aprovadas pela **CDRJ**.

4.2 Entregar à **CDRJ**, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.

CDRJ
DICTRA

4.3 Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela **CDRJ** como insuficientes ou inadequados.

4.4 Credenciar por escrito, junto à **CDRJ**, e manter no local de trabalho enquanto durar o contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços.

4.5 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

4.6 Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como praticagem, acostagem para abastecimento, água, energia elétrica, guindaste e outras, que venha a solicitar da **CDRJ**.

4.7 Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados no item 3.5 deste contrato.

4.8 Fornecer, sem ônus para **CDRJ**, enquanto durarem os serviços, acomodação a bordo da draga para até três pessoas da **FISCALIZAÇÃO**, bem como alimentação, transporte marítimo e terrestre, para as mesmas, quando embarcadas.

4.9 Fornecer uma lancha e demais equipamentos para as batimetrias inicial e final, conforme estipulado no PROJETO BÁSICO – Anexo 1.

4.10 Providenciar, no âmbito da **CONTRATADA**, todas as licenças necessárias à execução dos serviços e à operação de suas embarcações junto às autoridades competentes.

CLAÚSULA QUINTA - SIGILO

5.1 À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à

CDRJ
DIGTR

execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

6.2 A **FISCALIZAÇÃO** estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados.

6.3 A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

6.3.1 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ** conforme estabelecido no item 3.1.

6.3.2 Aprovar, previamente, a substituição de pessoal pretendida pela **CONTRATADA**.

6.3.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** deverá solicitar por escrito a substituição de empregado, cuja permanência na equipe seja considerada *inconveniente*.

6.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhados pela **CONTRATADA**.

6.3.4 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO**, amparadas em disposições contidas neste contrato, até a sua regularização. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

6.3.4.1 Os pagamentos sustados serão liberados tão logo sejam atendidas pela **CONTRATADA** as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, observado o disposto na parte final do item 10.4 deste contrato.

6.3.5 Expedir Ordens de Serviço, quando julgar necessário.

6.3.6 Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da **CDRJ**, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria **CDRJ**.

6.3.7 Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados.

6.3.8 Aprovar as medições dos serviços executados.

6.3.9 Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.3.10 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

6.3.11 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.4 A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.5 Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CDRJ
DICTRA

6.6 A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

6.7 A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

6.8 Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

6.9 A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual, e se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

6.10 A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O prazo total para a execução dos serviços é de até 14 (quatorze) meses, aí incluído o prazo de até 30 (trinta) dias para a mobilização dos equipamentos de dragagem e sondagem inicial, e de até 15 (quinze) dias para a desmobilização dos equipamentos de dragagem, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

8.1 O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 18.060.000,00 (dezoito milhões e sessenta mil reais), resultando da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo 2-A).

CDRJ

8.2- Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e do Edital, todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

8.3 A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços.

CLÁUSULA NOVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A medição dos serviços realizados será processada mensalmente pela **CDRJ**, na forma das NORMAS DE MEDIÇÃO do ANEXO 3, devendo os quantitativos serem lançados nos respectivos Certificados de Medição Provisória. Ao término dos trabalhos, a **CDRJ** emitirá a correspondente medição final, emitindo o Certificado de Medição Final, com os correspondentes ajustes eventualmente necessários, tudo de conformidade com disposto no Edital e no PROJETO BÁSICO – Anexo 1.

9.2 Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a inicial e a final que eventualmente poderão coincidir com aquele período.

9.2.1 A medição a que se refere esta Cláusula deverá ser apresentada à **CDRJ** até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, acompanhada de toda a documentação estipulada no PROJETO BÁSICO – Anexo 1.

9.3 As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no item anterior, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

9.4 A **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, analisará os documentos referidos no item anterior e liberará o respectivo Certificado de Medição no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

9.5 Os originais dos documentos mencionados no subitem 9.2.1 deverão ser encaminhados à **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**. Na impossibilidade de retenção pela **CDRJ**, dos originais, a **CONTRATADA** poderá apresentar cópias dos mesmos, desde que previamente autenticadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Contado da data de liberação pela **FISCALIZAÇÃO** do Certificado de Medição, a **CONTRATADA** emitirá a documentação hábil de cobrança, até no máximo o seu 5º (quinto) dia útil, e a submeterá à **CDRJ** juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior.

CDRJ
DICTR

10.2 Desde que as faturas ou notas de débitos e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o contrato e com as instruções administrativas transmitidas pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** efetuará o pagamento no endereço bancário indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação.

10.3 Não será paga a paralisação dos equipamentos utilizados nos serviços.

10.4 Caso sejam constatados pela **CDRJ** erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação pela **CONTRATADA**, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.5 Constatadas pela **CDRJ** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e, optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou por notificar a **CONTRATADA** para recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação.

10.6 O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no item 10.2 ocasionará, a contar desta, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

10.7 O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento, bimestralmente, junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por fotocópia, ao processo a que se refere este Contrato.

10.8 A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

10.9 O não cumprimento do disposto no item **10.6** implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

10.10 O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CDRJ DICTRA

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, de acordo com o seguinte critério:

$P_r = P_o \times (D_n / D_o)$

onde:

P_r = preço reajustado
P_o = preço inicial contratual
D_n , D_o = índice da coluna 42 - Custos de Obras Portuárias, Dragagem - publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O parâmetro D_n, refere-se ao índice observado no mês de medição do evento de ordem (n-1). O parâmetro D_o, refere-se ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

11.2 Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente CONTRATO ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

12.1.1- A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ**, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

CDRJ
DICTRA

13.2 As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

13.2.1 Ocorrendo atraso no início dos serviços ou na sua conclusão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

13.2.2 Pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais, a CONTRATADA arcará com a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do presente CONTRATO.

13.3 As multas porventura aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4 O valor acumulado das multas aplicadas não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 O pagamento das multas não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

13.6 As penalidades aqui estabelecidas, não excluem outras previstas neste contrato ou em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CDRJ** e/ou a terceiros.

13.7 A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

14.1.1 Se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;

14.1.2 Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;

CDRJ
DICTRA

14.1.3 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

14.1.4 Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**;

14.1.5 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

14.1.6 Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global do contrato, atualizado para a data de aplicação da última multa;

14.1.7 Atrasos na execução dos serviços por culpa da **CONTRATADA**;

14.1.8 Se a **CONTRATADA** paralisar total ou parcialmente os serviços sem prévio e expresso consentimento da **CDRJ**, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

14.1.9 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;

4.1.10 Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que a **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** apenas a importância correspondente às partes já executadas e aceitas;

4.1.11 O não pagamento pela **CDRJ** das faturas da **CONTRATADA**, em conformidade com Cláusula Décima do presente contrato.

4.1.12 Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;

4.1.13 Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

4.1.14 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

CDRJ
DICTRA

14.2 Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

14.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.8 e 14.1.9, a **CDRJ** poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.4 Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

14.5 Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá efetuar a caução de garantia do contrato, até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em uma das outras modalidades previstas no subitem **5.4.3.1** do Edital. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste contrato.

15.2 Se até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Fiança Bancária, ainda não tiver sido emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", a **CONTRATADA** se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do contrato. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da Fiança a ser substituída.

15.3 Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

15.4 As garantias de que trata esta Cláusula e não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente.

15.5 Quando a garantia for oferecida na modalidade seguro-garantia, ou fiança bancária, o estabelecimento que as oferecer deverá estar, obrigatoriamente, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização dos objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1- Concluídos os trabalhos objeto deste contrato, e verificado pela **FISCALIZAÇÃO** que foram executados dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e seus Anexos, os equipamentos de dragagem serão imediatamente liberados e autorizados a iniciar a sua desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

18.1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em conseqüência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à **CDRJ** e ratificar, por escrito, a comunicação, em até 3 (três) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.

18.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CDRJ** remunerá-las, desde que o prazo não exceda a 30 (trinta) dias corridos.

18.3 A ocorrência de fatos relativos às condições climáticas, bem como suas conseqüências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 7.1 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DECIMA NONA - VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- O valor total deste CONTRATO é de R$ 18.060.000,00 (dezoito milhões e sessenta mil reais) e correrá por conta da rubrica n.º 221825 – "Dragagem de Aprofundamento no Porto o Rio de Janeiro".

19.2- As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta de créditos orçamentários, código 221825 da CDRJ - ação PPA 26.784.0230.3E75.0033 - Dragagem no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

20.1 A **CONTRATADA** deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos as seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com validade a partir da data de início da execução dos serviços ora contratados até o seu encerramento.

20.2 Serão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices dos seguros que trata o item anterior, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.

20.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CDRJ** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com contratadas da **CDRJ**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

22.2 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

22.3 A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CDRJ** exercitá-los a qualquer tempo.

22.4 Em caso de perda ou desaparecimento de qualquer equipamento de dragagem, nenhum pagamento será devido pela **CDRJ** à contratada, desde a data que ocorra qualquer desses eventos.

CDRJ
DIGTRA

22.5 Na execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser observadas todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com estrito cumprimento da Legislação vigente (Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 33, de 17/10/83, do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

23.1 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela Legislação Tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2005

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente

Dragaport Engenharia Ltda
Octavio Luis Bertacin
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome: KATIA DA SILVA GRAVIOA
CPF: 688.049.627-04

2) _____
nome: LEILA FERREIRA MAXIMIANO
CPF: 758.802.297-34

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 11 / 11 / 2005 Pág. 112